



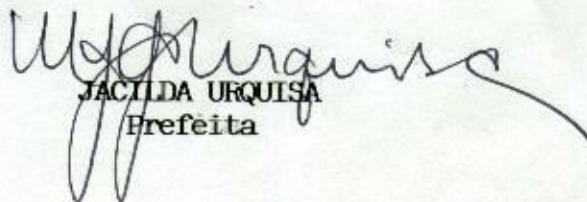
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

LEI nº 5128 / 98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 18 DE MAIO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfiteúticos sob o domínio direto do Município.

Art. 2º - O resgate de enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - A avaliação de que trata o artigo anterior será procedida por uma Comissão nomeada pela Chefe do Poder Executivo e subordinada ao Secretário da Fazenda Municipal e, quando em comisso necessário se fará o reajuste das pensões.

Art. 4º - O resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em portaria baixada pelo Secretário da Fazenda, a qual regulamentará todo o procedimento para a concessão do pedido.

Art. 5º - A receita proveniente dos resgates efetivados na vigência da presente Lei, destinar-se-á à execução de obras prioritárias, bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao Município.



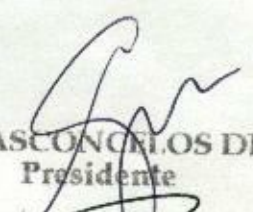


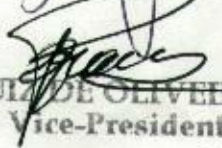
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

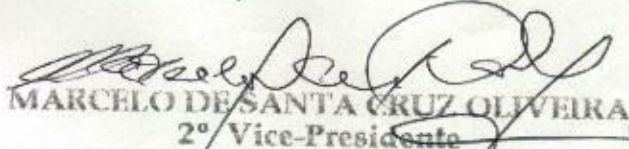
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo os processos protocolados na Secretária da Fazenda impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 1998.

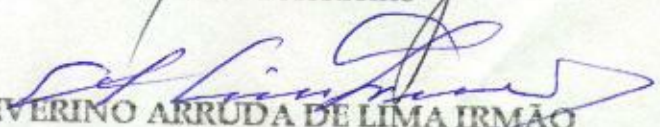
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de maio
de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

